

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
=====

ESTADO DO PARANA

=====

LEI N 148/91

Sumula: Dispoe sobre a integracao do Municipio de Cantagalo ao SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS e da outras providencias.

A Camara Municipal de Cantagalo, Estado do Parana, apro-
vou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1 - A integracao do Municipio de Cantagalo ao Siste-
ma Unico de Saude - SUS, na forma do disposto nos artigos 102 a 106 da Lei Orga-
nica do Municipio e das Lei Federais numeros 8080 de 19/09/90 e 8142 de 28/12/90
obedecera as diretrizes fixadas nesta Lei.

Art. 2 - A coordenacao das atividades relacionadas ao
SUS, em ambito Municipal nos limites da competencia do Municipio sera atribuida
ao Departamento de Saude, e tera participacao efetiva do Conselho de Saude, cuja
criacao por Decreto do Executivo, fica autorizada, obedecidos os requisitos do
Decreto Federal n 99.438 de 07/08/90.

Art. 3 - Fica autorizado o Executivo a proceder a cria-
cao do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, de natureza Contabil, com a finalidade de gerir
os recursos destinados ao suporte das despesas do Sistema Unico de Saude.

Art. 4 - Constituirao receita do Fundo Municipal de Sau-
de:

I - Os recursos a ser repassados pela Uniao e pelo Esta-
do, em cumprimento das normas das Leis 8080 de 19/09/90 e 8142 de 28/12/90, ou
outros que se destinarem ao Sistema Unico de Saude;

II - Dotacoes do orcamento proprio do Municipio;

III - Receita de servicos de saude;

IV - contribuicoes espontaneas de pessoas ou entidades.

Art. 5 - Fica autorizado o Executivo Municipal a proce-
der a abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de ate Cr\$ 20.000.000,00
(vinte milhoes de cruzeiros), no orcamento geral do Municipio de Cantagalo, para
suporte das despesas relativas ao funcionamento do Fundo, conforme especificacao
a seguir:

ORGAO:

UNIDADE ORCAMENTARIA:

CLASSIFICACAO FUNCIONAL: 13754282.

CATEGORIA ECONOMICA: 3214.00

CATEGORIA ECONOMICA: 4313.00

- CONTRIBUICOES AO FMS

- Contribuicoes e Fundos

- Contribuicoes e Fundos

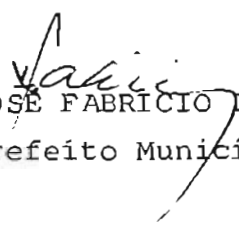
Paragrafo Unico - Os recursos para cobertura do credito aberto, sao os constantes do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, a ser especifica dos nos Decretos que concretizarem a abertura do credito.

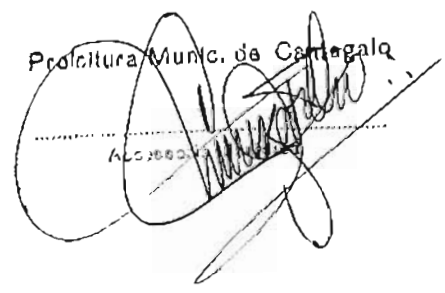
Art. 6 - E autorizado ao Executivo Municipal, a aprovar por Decreto o Orcamento proprio do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, para o exercicio de 1.991.

Art. 7 - Serao definidas no ato que efetivar a criacao do Fundo Municipal de Saude as normas relativas a sua administracao.

Art. 8 - Esta Lei vigora na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo,
Estado do Paraná, 19 de fevereiro de 1991.


JOSE FABRICIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


Prefeitura Munc. de Cantagalo

